

440
DESPACHO DE MERCADORIAS AMPARADAS
EM ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL

ALADI/CR/di 82.1
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
1o. de julho de 1983

Montevideu, em 14 de junho de 1983.

No. 56/83

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que, por Resolução no. 1.594, a Administração Nacional de Alfândegas de meu país determinou que as mercadorias incluídas nos Acordos parciais subscritos pela Argentina no âmbito da ALADI poderão ser despachadas a praça, sendo tributados os gravames pactuados nos respectivos acordos, mediante prévia constituição de garantias bancárias até que sejam promulgados os decretos do Poder Executivo Nacional.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de comunicar esta informação às Representações acreditadas no Comitê de Representantes.

Cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha maior consideração.
(a) Rodolfo C. Santos, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Julio César Schupp,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta